



Acórdão n.º 20 - 2022/2023

N.º Processo: 20/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 26/11/2022 - Hora: 20:27 - Local: *Senhora da Hora*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **SÉRGIO ALVES** e **EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 01:44 do período 2 o HeadCoach Carlos Carvalho da equipa PPA foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos contra a equipa de arbitragem.

“Aos 03:26 do período 4 o jogador Tiago Pinto número 8 da equipa PPA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por ter protestado aos gritos com a equipa de arbitragem. Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho. Foi expulso ao abrigo da regra wp 22.13 – má conduta.”





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O treinador da equipa PPA, Carlos Carvalho, **“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos contra a equipa de arbitragem.”**

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Nestes termos, porque **“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos contra a equipa de arbitragem”**, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Carlos Carvalho (PPA) a exibição do presente cartão amarelo.

4. O jogador Tiago Pinto (PPA) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por ter protestado aos gritos com a equipa de arbitragem. Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho. Foi expulso ao abrigo da regra wp 22.13 – má conduta.”**

4.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

4.2 O relatório dos árbitros refere que o jogador Tiago Pinto (PPA) foi advertido com cartão vermelho **“por ter protestado aos gritos com a equipa de arbitragem”**, tendo sido expulso com substituição **“ao abrigo da regra wp 22.13 – má conduta.”**

4.3 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, atento o teor do relatório dos árbitros, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tiago Pinto (PPA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:





- Mandar averbar no registo biográfico do treinador CARLOS CARVALHO (Paredes Polo Aquático) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o jogador TIAGO PINTO (Paredes Polo Aquático) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 15 de Dezembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

